

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 07/03/18
ARPA
Responsável



AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 07/03/18
emylid
Assinatura do Responsável

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1728, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –
CMMA.**

O Prefeito de Rio Bananal - ES, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Leis Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, que faz parte integrante do presente Decreto (Anexo I).

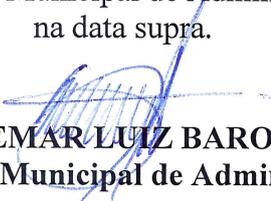
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos 07 (sete) dias no mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo,
na data supra.


JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, instituído pela Lei Complementar n.º 017 de 24/10/2013 e regulamentada através de ato do Executivo Municipal, órgão colegiado paritário e autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo, do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei Complementar N° 017/2013 e nas demais Leis correlatas.

Art. 3º São considerados atos do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - Resolução;
- II - Proposição.

§ 1º Resolução é ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário;

§ 2º Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Meio Ambiente fica constituído pelos Conselheiros que compõem um Plenário, cuja Presidência tem o apoio técnico e administrativo de uma Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é integrado pelos representantes titulares e, na sua ausência, pelos suplentes de entidades e órgãos relacionados através de ato normativo do Executivo Municipal.

§ 2º O CMMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e, na sua ausência, pelo seu Suplente.

Art. 5º Aos Conselheiros compete, à exceção do Presidente, as seguintes atribuições:

- I - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros.
- II - Estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer.
- III - Discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres.
- IV - Solicitar diligências ou vistas a processos.
- V - Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

- VI - Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade.
- VII - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, ou propostas pelo próprio Plenário.
- VIII - Sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;
- IX - Participar de câmaras técnicas especializadas e comissões especiais;

Art. 6º Ao Presidente compete, exclusivamente, as seguintes atribuições:

- I - Convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- II - Promover a distribuição dos assuntos submetidos a deliberação, designando os relatores;
- III - Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- IV - Apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
- V - Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- VI - Submeter à apreciação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior;
- VII - Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;
- VIII - Constituir comissões para estudo de problemas especiais relacionados às atribuições do Conselho;
- IX - Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;
- X - Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
- XI - Requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;
- XII - Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- XIII - Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição apenas a outro Conselheiro;
- XIV - Apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do CMMA exercerá seu direito de voto, em caso de empate.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao Presidente, sob forma de processo.

Parágrafo único. A apreciação das matérias constantes dos processos será precedida de parecer por escrito do Relator e/ou Secretaria Executiva, contendo em ambos os casos análise fundamentada e respectiva conclusão.

Art. 8º O Conselho funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da Pauta da Reunião.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

§ 1º As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, em data, hora e local segundo calendário aprovado na reunião de posse dos Conselheiros.

§ 2º As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação através de edital de convocação do Presidente, ou por solicitação de 02 (dois) membros do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º Nas reuniões plenárias poderá ser tolerado o limite máximo de 15 minutos para seu início e terão uma duração mínima de 00:30 minutos e máxima de 02:00 horas, prorrogáveis por no máximo 01:00 hora.

Art. 9º As reuniões plenárias do Conselho iniciar-se-ão e serão realizadas com a presença de no mínimo 06 (seis) membros na primeira chamada.

Paragrafo Único Não havendo quórum, 00:30 minutos após a primeira chamada, as reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 04 (quatro) membros.

Art. 10 Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I - Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de “Quorum” de no mínimo 06 (seis) membros na primeira chamada ou de no mínimo 04 (quatro) membros na segunda chamada;

II - Abertura da seção;

III - Leitura, discussão e aprovação da reunião plenária anterior.

IV - Comunicações, quando for o caso;

V - Apreciação, de acordo com a pauta de reunião, de pareceres emitidos pelos relatores;

VI - Verificação do “Quorum” para votação;

VII - Votação;

VIII - Encerramento.

Art. 11. As reuniões serão públicas e abertas à população interessada.

§ 1º A critério do Conselho, desde que aprovada a participação em Plenário, pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral com inscrição prévia perante a mesa, após a leitura da pauta.

§ 2º Os Inscritos terão um prazo máximo de 05 (minutos) para a manifestação oral;

Art. 12. O Prefeito Municipal presidirá a reunião Plenária a que comparecer.

Art. 13. A critério do presidente os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos aos relatores, observando-se a alternância entre os seus membros.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 14. Ao ser designado Relator, poderá o Conselheiro dar-se por impedido, única e exclusivamente, por relevante motivo, acolhido pelo Presidente e comunicado ao Plenário.

§ 1º Admitido o impedimento do relator, caberá ao Presidente nova designação, podendo aquele Conselheiro discutir a matéria, porém, sem direito a voto.

§ 2º Poderá ser levantado por qualquer Conselheiro, impedimento do relator designado pelo Presidente, que submeterá ao plenário para decisão.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o impedimento será confirmado por maioria simples dos votos, sendo designado pelo Presidente novo Relator.

Art. 15. O Relator apresentará seu parecer na Reunião Plenária ordinária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa por escrito, sempre que seja levado a protelar o relato.

§ 1º Caso o relator falte à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá convocar seu suplente para relato e/ou participação ou enviar o processo relatado ao Presidente do Conselho.

§ 2º O Conselheiro que, de posse de um processo, passar mais de duas reuniões ordinária sem relatar, nem apresentar justificativa por escrito terá seu desligamento comunicado à entidade que representa, à qual será solicitada a indicação de outro representante.

Art. 16. Qualquer relator terá autonomia para solicitar diligência com acompanhamento do profissional habilitado.

§ 1º O processo em diligência não poderá constar da pauta de Reunião Plenária.

§ 2º A diligência deverá ser solicitada por escrito.

Art. 17. Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se após, à discussão.

§ 1º No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

I - Solicitar esclarecimentos ao relator e apresentar sugestões;

II - Solicitar, somente uma vez, vistas ao processo, o qual deverá ser devolvido com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado a critério do Plenário.

§ 2º Fica limitado ao número de 03 (três), as concessões de pedido de vista, por processo, ficando a critério do Plenário a ampliação desse limite.

§ 3º O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão.

Art. 18. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal, que será iniciada com o voto do relator.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

§ 1º No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§ 2º Na ata será constada o total de votos contrários e favoráveis e a justificativa dos membros que solicitarem;

§ 3º Nenhum membro do Conselho, presente à reunião plenária poderá eximir-se de votar, ressalvando-se o disposto no Art. 14 deste Regimento.

Art. 19. As deliberações e votações tomar-se-ão por maioria simples de votos.

Art. 20. As Proposições e Resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente aos dirigentes máximos dos órgãos afetos para as providências cabíveis.

Parágrafo único. As Resoluções figurarão obrigatoriamente no texto da ata e deverão ser publicadas.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21. A Secretaria Executiva do CMMA desempenhará atividades de apoio Técnico, Jurídico, Administrativo e de Execução das Normas referentes à proteção do Meio Ambiente.

Art. 22. A Secretaria Executiva do CMMA será constituída por (01) um Secretário Executivo, (01) um Coordenador Técnico e (01) um Coordenador Administrativo, designados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, devendo a escolha recair em Técnicos e/ou servidores da Administração Municipal.

§ 1º Em questões jurídicas, a Secretaria Executiva deverá recorrer à Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal.

§ 2º Ausente à reunião, o Secretário Executivo será substituído por outro Coordenador da Secretaria Executiva, designado “Ad Hoc” pelo Presidente.

§ 3º Em caso os servidores da Administração Municipal, não estejam disponíveis conforme o artigo 22, o Presidente poderá delegar atribuições a apenas um servidor.

Art. 23. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria Executiva do CMMA possa cumprir suas funções sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

Art. 24. Ao Secretário Executivo do CMMA compete:

- I - Assessorar o Conselho Pleno, a Junta de Recursos e as Comissões Especiais;
- II - Receber da Coordenadoria Administrativa e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os Processos e expedientes de competência deste;



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

- III - Enviar aos membros do Conselho Pleno parecer a respeito da Legislação Municipal de Meio Ambiente, encaminhado pela Coordenadoria Técnica;
- IV - Receber da Coordenadoria Administrativa a pauta já elaborada dos assuntos para reformulações e, uma vez pronta, submetê-la à Deliberação do Conselho Pleno encaminhando-a aos respectivos membros do Conselho através da Coordenadoria Administrativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias por via e-mail e por contato telefônico;
- V - encaminhar à Coordenadora Administrativa, avisos das reuniões ordinárias do CMMA, para que os mesmos sejam encaminhados aos membros pela Coordenadoria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação;
Encaminhar à Coordenadoria Administrativa os avisos das reuniões extraordinárias do CMMA, para que os mesmos sejam encaminhados aos membros do Conselho pela referida Coordenadoria com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, juntamente com a convocação.
- VI - Encaminhar à Coordenadoria Administrativa, avisos das reuniões de Julgamento de Recursos, para que os mesmos sejam encaminhados aos interessados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para conhecimento dos mesmos;
- VII - Encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- VIII - Encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados com a pauta da reunião extraordinária, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- IX - Propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;
- X - Verificar o “Quorum”, no início de cada reunião do Conselho Pleno;
- XI - Ordenar que as Atas das Reuniões do Conselho Pleno, sejam lançadas em livro próprio, assinando-as após sua aprovação;
- XII - Determinar a transcrição no livro próprio, das Proposições aprovadas pelo CMMA;
- XIII - Proceder o arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelo Conselho e pelo Secretário Executivo;
- XIV - Propor a fixação de critérios para realização de convênios, submetendo o assunto à Deliberação do Conselho;
- XV - Manter permanente entrosamento com os órgãos ligados ao Meio Ambiente, orientando-os sempre que possível e submeter à decisão do Conselho as questões que dependam da decisão do Órgão Colegiado;
- XVI - Manter também entrosamento através de contatos com o CONAMA, CONSEMA e Conselhos Municipais de outros Municípios para trocar dados e informações;
- XVII - Sempre que necessário, solicitar aos Coordenadores Administrativo e Técnico, a realização de estudos, para que as providências que lhe forem determinadas pelo Presidente e membros do Conselho, sejam bem fundamentadas;
- XVIII - Controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho Pleno e da Junta de Recursos;
- XIX - Distribuir os recursos interpostos ao Conselho à Junta de Recursos;
- XX - Receber os pareceres das Comissões Especiais para datilografia e envio aos Conselheiros, obedecendo o prazo regimental;



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

- XXI - Coligir, ordenar e indexar as Proposições e Resoluções;
XXII - Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas por Lei ou preceito regimental;

CAPÍTULO IV
DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 25. A Coordenadoria Administrativa é parte integrante da Secretaria Executiva do CMMA e, a ela se subordina.

Art. 26. A Coordenadoria Administrativa será composta por 01 (um) único Coordenador, designado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, devendo a escolha recair em servidor da Administração Municipal.

Art. 27. Compete ao Coordenador Administrativo:

- I - Receber, organizar e encaminhar à Secretaria Executiva, todos os processos e expedientes da competência do Conselho;
- II - Elaborar a pauta dos assuntos que deverá ser submetido à apreciação do Secretário Executivo do CMMA;
- III - Encaminhar a pauta aos membros do Conselho uma vez já apreciada pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, via e-mail e contato telefônico, sob registro;
- IV - Expedir avisos das Reuniões Ordinárias do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação;
- V - Expedir avisos das Reuniões Extraordinárias do Conselho, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- VI - Expedir avisos das Reuniões de Julgamento de Recursos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- VII - Redigir as Atas das Reuniões do Conselho e providenciar a coleta das assinaturas dos Conselheiros após a sua aprovação;
- VIII - Transcrever nos livros próprios, Proposições aprovadas pelo Conselho;
- IX - Realizar, sempre que solicitada pelo Secretário Executivo, os estudos necessários ao aprimoramento da matéria em pauta;
- X - Numerar em ordens distintas, as Proposições e Resoluções que já foram coligidos, ordenados e indexados pelo Secretário Executivo;
- XI - Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pela Secretaria Executiva do CMMA.

CAPÍTULO V
DA COORDENADORIA TÉCNICA



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 28. A Coordenadoria Técnica é parte integrante da Secretaria Executiva do CMMA, e a ela subordinada.

Art. 29. A Coordenadoria será composta tão somente por 01 (um) Técnico designado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, devendo a escolha recair em Técnico de Nível Superior, servidor da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Caso houver um membro do conselho que tenha capacidade técnica de atender ao artigo 30 deste regimento, o mesmo poderá ocupar o cargo de coordenadoria técnica, sendo esta decisão do Presidente do CMMA.

Art. 30. Compete ao Coordenador Técnico:

- I - Fornecer suporte técnico à Secretaria Executiva do CMMA, orientando sempre que necessário;
- II - Encaminhar, parecer técnico a respeito da Legislação Municipal de Meio Ambiente, à Secretaria Executiva;
- III - Realizar estudos relativos à área de sua atuação, repassando-os ao Secretário Executivo do CMMA;
- IV - Participar das reuniões do Conselho, sempre que solicitado pelo Presidente ou pelos membros do Conselho;
- V - Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Secretário Executivo do CMMA;

CAPÍTULO VI
DAS CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DO CMMA

Art. 31. O Conselho Pleno poderá constituir quantas Câmaras Técnicas Especializadas forem necessárias, integradas por seus membros e/ou técnicos de reconhecida capacidade técnica, indicando-os em Assembleia Geral e designados por ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo único. Incluem-se, entre as finalidades das Câmaras Técnicas Especializadas a análise de matérias complexas, cujos estudos requeiram longo tempo, aqui incluídos os estudos de impacto ambiental e aqueles relativos à Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 32. A Câmara Técnica Especializada tem por finalidade estudar, analisar, subsidiar e propor Deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões do Conselho, tendo por finalidade harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes para a utilização, exploração e defesa dos recursos e ecossistemas naturais do Município.

Art. 33. A Câmara Técnica Especializada será formada preferencialmente por 05 (cinco) membros do Conselho Pleno, podendo no caso de assuntos específicos, serem convocados para compô-la até 02 (dois) técnicos de reconhecida experiência sobre o assunto.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os membros escolhidos pelo Plenário para participarem das Câmaras Técnicas Especializadas, não poderão ser substituídos a posterior, a não ser por nova Deliberação.

Art. 34. As propostas de Deliberações em forma de pareceres serão tomadas por aprovação da maioria simples.

Parágrafo único. A Câmara Técnica Especializada deverá apresentar ao plenário apenas uma proposta em forma de parecer, após votação pela maioria simples de seus membros.

Art. 35. A Câmara Técnica Especializada marcará quantas reuniões forem necessárias, todas antecedendo à reunião do CMMA marcada para apresentação de propostas.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível formular proposta no período que antecede à reunião do CMMA, será apresentada justificativa por escrito ao Plenário do Conselho, que fixará novo prazo.

Art. 36. As reuniões dispensam convocação expressa, uma vez que todos os presentes estarão cientes da reunião seguinte.

Art. 37. Os pareceres das Câmaras Técnicas Especializadas serão encaminhados ao Secretário Executivo do CMMA para que o mesmo providencie preparação do texto e respectiva documentação que serão enviados aos membros do Conselho Pleno com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. No caso de Reunião Extraordinária não marcada antecipadamente pelo Plenário, a Secretaria Executiva enviará as propostas de pareceres das Câmaras Técnicas Especializadas aos Conselheiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 38. A Câmara Técnica Especializada designará Relator para apresentar os pareceres nas reuniões do CMMA.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. No comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, terá o direito de voto apenas o titular.

Art. 40. O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá após requerimento por escrito e com a aprovação do plenário, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

§ 1º Uma vez licenciado o Conselheiro titular, ou na sua falta, será imediatamente convocado o seu suplente.

§ 2º Será solicitado, a entidade que não se fizer representar por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, sem justificativa, a substituição de seus representantes no Conselho.

Art. 41. Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só será apresentada com requerimento de 1/3 dos seus membros, e, uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada em outra reunião, previamente marcada para este fim, com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 43. O Presidente do CMMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessárias ao seu funcionamento.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo encarregado de aprovar este Regimento através de Ato do Prefeito Municipal.

Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Bananal - ES, 07 de março de 2018.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

